



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho ministerial:

Declara a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento de determinados cargos pertencentes aos quadros do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 45 643:

Altera o valor de reembolso e o valor a ter em conta para a conversão em renda vitalícia dos certificados de aforro emitidos ou a emitir ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 453 — Revoga o § único do artigo 14.º do Decreto n.º 43 454 e insere outras disposições relativas aos serviços da Junta do Crédito Público.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 20 494:

Aumenta com um segundo-sargento radioelectricista e um marinheiro de abastecimentos a lotação do Comando da Defesa Marítima de Macau — Revoga a Portaria n.º 19 068.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 20 495:

Manda abonar à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, uma quantia a fim de ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 20 287.

Decreto-Lei n.º 45 644:

Aprova para ratificação o Acordo comercial luso-sueco.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 45 645:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra do edifício destinado à agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Estremoz.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 496:

Reduz a área da província ultramarina de Angola vedada a pesquisas mineiras pela Portaria n.º 15 851 e fixa em dois anos o prazo em que é vedada a pesquisas mineiras a referida área, ressalvados os direitos anteriormente adquiridos — Revoga a mencionada portaria.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 45 646:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção da Cantina Escolar de Jerónimo Xavier Gouveia e João Xavier Gouveia, anexa às escolas do núcleo e freguesia de Ervedal, concelho de Oliveira do Hospital.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, declarar a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos seguintes cargos públicos:

Lugares de arquivista, estenógrafo, segundo e primeiro-oficial dos quadros do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Lugares acima do grupo T, segundo a escala geral do funcionalismo, pertencentes aos quadros administrativos e de secretaria da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

Presidência do Conselho, 30 de Março de 1964. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado, *José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral dos Serviços da Junta do Crédito Público

Decreto-Lei n.º 45 643

Com o objectivo de estimular o espírito de previdência e de conceder uma aplicação remuneradora aos pequenos capitais, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 43 453, de 30 de Dezembro de 1960, uma nova forma de representação da dívida pública denominada «Certificados de Aforro».

O Decreto n.º 43 454, também de 30 de Dezembro de 1960, definiu as características dos certificados de aforro, concedendo um razoável rendimento ao capital neles aplicado, sobretudo se os titulares só viessem solicitar o reembolso nos anos mais próximos da sua completa maturação.

Permitiu-se a criação de rendas vitalícias com capitais aplicados em certificados de aforro e o Decreto n.º 43 454